PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 3275/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 187/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVA (EPC) PARA GARANTIR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA O COVID-19 NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL CONFORME DEMANDA POR UM PERÍODO DE 06 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

No uso das atribuições que me são conferidas por Lei, passo a análise das razões de impugnação apresentadas pela empresa SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS – EIRELI.

Insurge o impugnante contra referido edital, aduzindo, em síntese, que os itens dos lotes 06 e 07 do pregão em epígrafe não estão em conformidade com o Artigo 3, inciso II da Lei 10520/2002 o qual traz disposições sobre a definição do objeto das licitações nas modalidades de Pregão Eletrônico e Presencial além de não exigirem especificações das normas da ABNT NBR 15052:2004.

Ocorre que, a descrição ilustrada pelo impugnante trata-se do Anexo II – Modelo de Proposta porém a descrição do objeto de todos os lotes se encontra no Anexo I do Edital, Termo de Referência onde contém as informações suficientes e necessárias para a sequência do certame.

Além do mais, a norma citada ABNT NBR 15052:2004 estabelece os requisitos mínimos para as **máscaras cirúrgicas** de uso único **utilizadas em salas de cirurgia e em outras áreas de instalações de saúde**, e não condizem com a finalidade que as do edital em questão serão utilizadas.

Diante do exposto, recebo a impugnação, para no mérito, não conhecer suas razões, prosseguindo desta forma, a sessão pública para o dia 02/12/2020 por meio da modalidade pregão eletrônico.

Priscila Cristina Zovico
Pregoeira
Secretaria Municipal da Educação